



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 694, de 2015
-------------	---

autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	Nº do prontuário
---	-------------------------

1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
----------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §2º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Juros sobre capital próprio (JCP) é uma das formas de uma empresa distribuir o lucro entre os seus acionistas, titulares ou sócios. Sob a ótica tributária, para as empresas tributadas pelo lucro real, esses JCP são considerados despesas dedutíveis na apuração do lucro líquido para posterior incidência de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Esses valores são considerados como despesas financeiras e, conforme o artigo 9º da Lei nº 9.249, de 1995, podem ser abatidos da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Assim sendo, quanto maior for a dedução, menor será a base de cálculo e, portanto, menor tributo a se recolher.

Da ótica do investidor, o mesmo aporta recursos na empresa, abrindo mão de outras oportunidades que o mercado oferece, com a intenção de obter um retorno. Assim sendo, nada mais natural que seja dado a este investidor, uma retribuição pelo investimento ali feito. E estamos falando de um juros especificado com a rubrica juros sobre o capital próprio.

Ora, é sabido que existem diversas formas de investimento no Brasil cuja tributação é bastante reduzida. Outras tantas, até desoneradas. Isso tem o objetivo claro de atrair novos investidores para aquele investimento. Exemplos não são raros, como LCI e LCA. Inclusive, por vezes, tratam-se de investimentos com riscos muito reduzidos frente à investimento em empresas, contanto até com garantias (Fundo Garantidor de Crédito, por exemplo).

A Medida Provisória, em comento, ampliou a alíquota de tributação dos JCP de

15% para 18%.

Nessa linha, e visando o continuo incentivo á investimentos empresariais pelos investidores, sejam sócios ou acionistas, que propõe-se a manutenção da alíquota de tributação do JCP em 15%.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15742.46566-73